

LEI Nº 008, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera a redação do artigo 18, §§2º e 3º, a ele inclui o §4º da Lei Municipal 021/2010, de 29 de março de 2010, que ‘Dispõe sobre a criação do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público do Município de NOVA AURORA e dá outras providências’.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 49, 50 e 70, I, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica modificada a redação do artigo 18, §§ 2º e 3º, e nele incluído o §4º, da Lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

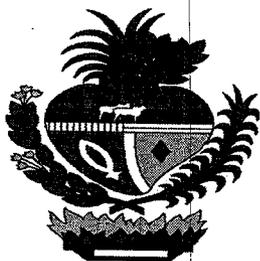
Art. 18 – *A escolha do Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico de Escola Municipal obedecerá a forma e requisitos abaixo.*

(...)

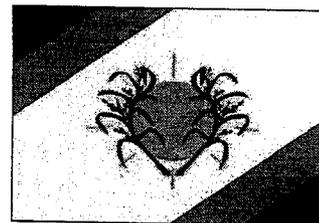
§2º - Os cargos descritos no Artigo 18 serão preenchidos mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação, de lista contendo 02 (dois) nomes por cargo, após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, ressaltando que somente poderão integrar a respectiva indicação servidores que estejam lotados na(s) unidade(s) escolar(es) por mais de um ano.

§3º - A indicação para o preenchimento dos cargos mencionados no caput será realizada no mês de janeiro, até a 2ª (segunda) sexta-feira, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido até 02 (dois) mandatos sequenciais.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



§4º - Em razão da natureza dos cargos a que alude o Título IV, Seção II, Subseção I, o período de mandato disposto no §3º deverá, obrigatoriamente, coincidir com o mandato do Agente Político nomeante.

Art. 2º – Excepcionalmente no mandato que se inicia no exercício de 2016, visando o cumprimento das alterações legais insculpidas no presente instrumento, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a prover os cargos a que se refere o *caput* do artigo 18, da Lei Municipal nº 021/2010 de acordo com as consolidações pedagógicas vigentes ao tempo da aprovação desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DENOVA AURORA(GO), em 28 de setembro de 2017.


Vilmar Dias Carneiro
Prefeito Municipal

Publicado em:
28 / 09 / 2017
